



Regulamento

[Handwritten signature]

matela
[Handwritten signature]

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do nº 1 do artigo 9º, conjugado com a alínea h) do nº do artigo 16º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei nº 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006, de dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Matela, por deliberação da Assembleia de Freguesia de 31 de dezembro de 2025.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento e tabela têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2º

Sujeitos

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3º

Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas, bem como as instituições sem fins lucrativos sediadas na Freguesia e todos os procedimentos de averbamento decorrentes de herança;
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam considerados, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS



Regulamento

Artigo 4º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares operadas pela sua atividade, designadamente:

- 1) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, certificação de fotocópias em conformidade com o original e outros documentos;
- 2) Utilização de locais destinados a mercados e feiras;
- 3) Licenciamento e Registo de Canídeos;
- 4) Cemitérios;
- 5) Licenciamento de atividades variadas (Atividades ruidosas de caráter temporário);
- 6) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5º

Serviços Administrativos

1 - As taxas de atestados e termos de justificação administrativa têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + cu$$

Em que,

TSA: Taxa dos Serviços Administrativos

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis etc.).

3 - Sendo que a taxa a aplicar é de ½ hora x Vh + Ct para os atestados e provas de vida.

4 - As taxas de certificação de fotocópias tem por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

5 - Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, de mais 50 % para a emissão no prazo de 24 horas.

Artigo 6º

Licenciamento e Registo de Canídeos



Regulamento

Handwritten signature
M. Pereira

1 - As taxas de registo e Licenças de Canídeos e Gatídeos, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 2 de Abril).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) O registo tem uma taxa administrativa de 50 % da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças em geral: 140 % da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças de classe E - 120 % da taxa N de profilaxia médica
- d) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 - Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 - O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7º

Cemitérios

1 - As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo I, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCT = a \times i \times Ct + d$$

TCT: Taxa de Concessão de Terreno a: área ocupação (m²);

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

Ct: custo total necessário para a prestação do serviço;

d: critério de desincentivo à compra de terreno.

2 - As taxas pagas pela construção de jazigo e mausoléus, tem por base a seguinte fórmula, respetivamente:

$$TCTJ \text{ (Taxa Concessão Terrenos para Jazigos)} = TCTC \times 3$$

$$TCTM \text{ (Taxa Concessão Terrenos para Mausoléus)} = TCTC \times 1,5$$

Artigo 8º

Mercados e Feiras

As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do anexo I, são definidas em função da área, por metro quadrado, por período de tempo e custos associados, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMF: a \times t \times (CMensal/30)$$

TMF: Taxa de Mercados e Feiras



Regulamento

Handwritten signatures and initials:
Fernando
mauricio
AS

a: área de ocupação

t: tempo de ocupação (dia)

CMensal: custo total anual necessário para a prestação do serviço.

Artigo 9º

Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Carácter Temporário

As taxas pela concessão de licenças para a realização de atividades ruidosas de carácter temporário, têm por base de cálculo a seguinte:

$$TAR = Tme \times Vh + Ct$$

TAR: taxa de atividades ruidosas

Tme: tempo médio de execução

Vh: valor hora funcionário

Ct: Custo total necessário para a prestação do serviço, incluído material de escritório, consumíveis, etc.

Artigo 10º

Atualização de valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económica financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 11º

Pagamento

1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 - O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 12º

Pagamento em Prestações

1 - Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestação, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não



Regulamento

Demónio
matela
ABZ

Ihe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 - Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 - No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 13º

Incumprimento

1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 - A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 - O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei Geral tributária;
- c) O Regime jurídico das Autarquias Locais;
- d) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- e) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- f) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- g) O Código do Procedimento Administrativo;
- h) O Código Civil e o código de processo civil.



Regulamento

Artigo 15º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 02 de abril de 2026.

Domènec
mpevioso

Domènec
ASZ



Regulamento

[Handwritten signature]
17/02/2020

ANEXO I Tabela de Taxas

Serviços Administrativos

Descrição	Valor
Atestados de Residência / Vida / Provas de Vida	0,00 €
Declaração de confrontação de terrenos	0,00 €
Outros Serviços Administrativos	0,00 €
Fotocópias - preto e branco	0,00 €
Fotocópias - cores	0,00 €
Autenticação de fotocópias	0,00 €
Taxa de urgência	+50 %

Canídeos e Gatídeos

Descrição	Valor
Taxa Administrativa	0.00€
Categoria A	0,00 €
Categoria B	0,00 €
Categoria C	Isento
Categoria D	Isento
Categoria E	0,00 €
Categoria F	Isento
Categoria G	0,00 €
Categoria H	0,00 €



Regulamento

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Categoria I ,00 €

Atividades Ruidosas de Caráter Temporário

Descrição	Valor
Licença por dia	0,00 €

Cemitérios

Descrição	Valor
Compra de Terreno para Sepultura	0.00 €
Compra de Terreno para Jazigo	0.00 €
Compra de Terreno para Mausoléu	0.00 €
Gaveta/Gavetão	0.00 €
Columbário	0.00 €
Abertura de Sepultura	0.00 €
Afundar Sepultura	0,00 €
Inumação em Jazigos, Gavetões e Cinzas	0, 00 €
Averbamento de transmissão de posse de sepultura para familiares	0,00 €
2.ª Via de Alvará	0,00 €

Mercados e Feiras

Descrição	Valor
Banca	0,00 €



Regulamento